

Requeremos à Mesa Diretora, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja reservado o espaço do Plenarinho desta Casa, para realização de uma Reunião Pública, a ser realizada no dia 29 de maio de 2024, das 09h às 12h, para realização da 1ª Jornada da Comissão de Direitos Humanos e Cidadania: Direito Andiscriminatório e a Promoção da Equidade Social.

Da aprovação deste requerimento, dê-se ciência:

- Ao nosso Gabinete, na Rua da União, nº 273, Anexo 1, 2º andar, Gabinete nº 39, Boa Vista, Recife - PE.



### JUSTIFICATIVA

O presente Requerimento objetiva promover a Reunião Pública para realização da 1ª Jornada da Comissão de Direitos Humanos e Cidadania desta Casa com o tema “Direito Antidiscriminatório e a Promoção da Equidade Social”. A Jornada surgiu a partir do diálogo com o Ministério Público de Pernambuco (MPPE), Universidades e Movimentos Sociais com o intuito de fomentar no Poder Legislativo Municipal políticas institucionais de promoção da equidade social.

A Constituição Brasileira prevê a redução das desigualdades e discriminação como um dos objetivos fundamentais da República (art. 3º, IV da CF)

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;

II - garantir o desenvolvimento nacional;

III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

**IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.** (BRASIL, 1988. Grifo nosso)<sup>1</sup>

Ainda no campo legal, a Carta Magna assevera no caput do art. 5º, no rol dos direitos individuais e coletivos, que "Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza". Nessa perspectiva, considerando o Princípio da Igualdade, é necessário que o Poder Público atue de forma versátil e plural, possibilitando aos grupos populacionais socialmente excluídos sua inclusão na sociedade.

Nesse sentido, o Direito Antidiscriminatório e a Promoção da Equidade Social são pilares fundamentais para a construção de uma sociedade mais justa e inclusiva. No entanto, é notório os desafios e obstáculos para a efetivação desses

---

<sup>1</sup> BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm). Acesso em março de 2024.



direitos, especialmente nas cidades brasileiras.

O jurista e doutrinador Adilson Moreira, em seu livro *Tratado de Direito Antidiscriminatório (2020)*<sup>2</sup> apresenta conexões significativas com diversos campos do conhecimento que geralmente são negligenciados e subestimados no âmbito jurídico. Ao realizar análises críticas das dinâmicas e jogos de poder, Moreira recorre à psicologia, sociologia, filosofia, comunicação e pedagogia como fontes substanciais para a compreensão da discriminação como um mecanismo de dominação e exclusão social. Essa perspectiva endossa a importância do debate intersetorial antidiscriminatório e sua contribuição para dismantelar estruturas políticas e sociais racistas e hierarquizadas, promovendo a emancipação desses sistemas opressivos.

Diante desse contexto desafiador, a realização da 1ª Jornada da Comissão de Direitos Humanos e Cidadania da Câmara Municipal do Recife visa fomentar, de forma integrada, participativa e multidisciplinar, o debate e a reflexão sobre essas questões, proporcionando um espaço de aprendizado e troca de experiências entre servidores públicos, representantes da sociedade civil e estudantes universitários.

Diante da importância da matéria, peço o apoio dos meus nobres colegas desta Casa Legislativa, no sentido de acolher e aprovar a Proposição que ora submeto à Câmara Municipal do Recife.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 20 de maio de 2024.

**MARCO AURÉLIO FILHO**  
Vereador do Recife - PV

---

<sup>2</sup> MOREIRA, Adilson José. **Tratado de direito antidiscriminatório**. Contracorrente, 2020.

